



APELAÇÃO CÍVEL Nº 0116080-84.2017.8.19.0054
APELANTE : MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
APELADO : MARLUCE
RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS VARANDA DOS SANTOS

Execução fiscal. Crédito de IPTU. Extinção na forma do art.485, III do CPC. Irresignação do apelante que merece prosperar. Matéria já analisada por esse e. Tribunal. Precedentes. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação Cível entre as partes acima mencionadas.

ACORDAM os Desembargadores componentes da E. 2ª Câmara De Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em **dar provimento** ao recurso para anular a sentença para determinar o prosseguimento da execução.

Decisão (x) unânime () maioria.

Adota-se o relatório já lançado aos autos.

1. *D.M.V* a matéria já fora analisada por esse Tribunal e assim, assiste razão o apelante. Veja-se:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU e TX. COLETA DE LIXO. EXERCÍCIOS DE 2011, 2012, 2013, 2014 E 2015. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI. SENTENÇA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 485, III, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, O EXEQUENTE NÃO SE MANIFESTOU. INCONFORMISMO DO MUNICÍPIO. INTIMAÇÃO PESSOAL QUE PODE SER EFETIVADA POR MEIO ELETRÔNICO, MAS NA PESSOA DO PROCURADOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 5º DA LEI 11.419/2006, ART. 25 DA LEI 6.830/1980 E ART. 182 E SS DO CPC, O QUE NÃO FOI OBSERVADO IN CASU, TENDO EM VISTA QUE A





INTIMAÇÃO FOI ENDEREÇADA À PREFEITURA MUNICIPAL. ERROR IN PROCEDENDO. ADEMAIS, NÃO FOI OBSERVDO O PROCEDIMENTO PREVISTO NO ARTIGO 40 DA LEF. ANULAÇÃO DO DECISUM. ARESTOS DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL. RECURSO PROVIDO.
(0081412-87.2017.8.19.0054 - APELAÇÃO. Des(a). FLÁVIA ROMANO DE REZENDE - Julgamento: 04/12/2024 - OITAVA CAMARA DE DIREITO PUBLICO)

APELAÇÃO CÍVEL. Execução fiscal. Cobrança de IPTU e TCL relativa aos exercícios de 2011 a 2015. Sentença de extinção, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, ante o abandono do feito. Irresignação do exequente. Abandono não configurado. Ausente a intimação pessoal, na figura do Procurador do Município de São João de Meriti, conforme o §1º do artigo 485 do Código de Processo Civil. Enunciado nº 133 da súmula de jurisprudência desta Corte Estadual. Precedentes. Sentença que se anula, com determinação de prosseguimento do feito. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.
(0112436-36.2017.8.19.0054 - APELAÇÃO. Des(a). PATRÍCIA RIBEIRO SERRA VIEIRA - Julgamento: 28/11/2024 - SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PUBLICO (ANTIGA 10ª CÂMARA CÍVEL)

2.Em sendo assim, **dá-se provimento** ao recurso para anular a sentença e determinar o prosseguimento da execução.

R.J.12/02/2025.

DES.JOSÉ CARLOS VARANDA
RELATOR